CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 09
SERVIDOR 6046

PARECER PROJETO DE LEI Nº 084/2016

AUTOR: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

EMENTA: "Denomina um Logradouro Público, no Município de Salvador, Ebomi Cidália Soledade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 084/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 084/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. O Caminho "B – 1 – Qd. B" – Fazenda Grande II, codlog nº 10837, que tem início e fim na Rua Professora Julieta Fahel Guimarães, codlog nº 10836, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69, ZONA 24 são: iniciais X – 564.575,500, Y – 8.573.608,340 e finais X – 564.656,930, Y – 8.573.860,830, Folha Sicad 133.410, passa a ser denominado Rua Ebomi Cidália Soledade."*

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 084/2016 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
10
SERVIDOR
6046
MAT.

"A Planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 083/2016 com a seguinte redação:

"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Geraldo Junior

Suica

Heber Santana

Everaldo Augusto

Waldir Pires

ILLAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR